H/Rox

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Projecto "AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA DE OVAIS N.º6073"

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Procedimento de AIA do Projecto de Execução da "Ampliação da Pedreira de Ovais", situada na freguesia de Aguiar da Beira, concelho de Aguiar da Beira, emito **Declaração de Impacte Ambiental** (DIA) **favorável condicionada** a:

A que se comprove junto da Autoridade de AIA o cumprimento do Decreto-Lei n.º292/2000, de 14 de Novembro, na sua redacção actual;

À reformulação do Plano de Pedreira (área de exploração e anexos) e nomeadamente quanto à definição da área de lavra, de modo a:

- não intervir em zonas afectas ao regime da Reserva Ecológica Nacional (REN);
- não interferir com o projecto de execução relativo à "Variante à EN 229 em Aguiar da Beira".

À obtenção de autorização, junto da Comissão Regional da Reserva Agrícola, para utilização não agrícola de solos integrados na Reserva Agrícola Nacional (RAN)

Ao cumprimento das medidas de minimização e dos programas de monitorização, apresentados no anexo à presente DIA.

2. Os relatórios de monitorização devem ser apresentados à Autoridade de AIA, conforme previsto no Art.º 29 do Decreto-lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

5 de Julho de 2006,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Planos de Monitorização.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Anexo à DIA relativa ao Projecto de Execução "Ampliação da Pedreira de Ovais n.º6073"

I - MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

1. FASE DE CONSTRUÇÃO E FASE DE EXPLORAÇÃO

Geral

Limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos e garantir que estas são convenientemente replantadas no mais curto espaço de tempo possível;

2. Evitar a afectação da vegetação existente, utilizando apenas os caminhos propostos;
3. Realizar acções de formação e divulgação ambiental aos trabalhadores da pedreira sobre as normas e cuidados ambientais a ter em conta no decorrer dos trabalhos;
4. Proceder a um correcto acondicionamento das sucatas e outros resíduos (óleos, pneus,...), em locais impermeabilizados, e posterior encaminhamento para empresas licenciadas para o seu tratamento ou para a sua recolha (ou retomados por fornecedores quando adquiridos novos equipamentos).

Solos

5. Armazenagem das terras de cobertura (em pargas) resultante da abertura e dos alargamentos da área de corta, nos locais previstos, pargas. Esta medida é consolidada pelas acções previstas no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) proposto, que prevê a utilização destas terras na recuperação final da área da pedreira;
6. As terras de cobertura deverão ser armazenadas com cuidado e fora dos solos agrícolas ou da RAN, assim como os estaleiros.
7. Construção de uma bacia de retenção de óleos (virgens e usados) e encaminhamento destes resíduos para empresas devidamente licenciadas, de forma a evitar possíveis contaminações e derrames;

8. Manipular o solo quando ainda se encontrar seco e submetê-lo a uma adubação, de forma a restituir a matéria orgânica;
9. Efectuar uma sementeira de cobertura com a mesma composição das que serão posteriormente utilizadas nos trabalhos de recuperação definitiva, de modo a manter a sua fertilidade, estrutura e qualidade aquando da sua reutilização nos trabalhos de recuperação;

Qualidade do Ar e Ruído

10. Aumento da absorção da envolvente acústica, através da criação de ecrãs arbóreos;
11. Controlo das velocidades de circulação das máquinas;
12. Redução, ao máximo possível, e cumprimento dos horários determinados, das operações de taqueio com explosivos;
13. Aspersão das vias de circulação nos dias secos e ventosos;
14. Garantir que o transporte de materiais se efectua de forma acondicionada, reduzindo-se a emissão de poeiras;

Socioeconomia e Rede Viária

15. Proceder à limpeza dos acessos exteriores à envolvente da pedreira, sempre que forem vertidos materiais.
16. Controle do peso e cobertura dos veículos pesados de transporte de produto acabado.

Recursos Hídricos

17. Manter as lagoas de decantação em óptimas condições (limpeza, drenagem, etc.).
18. Criação de um sistema de drenagem, através de valas. Estas valas deverão ser abertas no solo e depois preenchidas com seixos rolados ou britas, para que as partículas sólidas sejam retidas nos espaços vazios e, assim, permitir que a água tenha uma depuração natural. Desta forma, a maior parte das águas de escorrência será conduzida para as lagoas, onde serão ainda tratadas.

Resíduos

19. O armazenamento de óleos e combustíveis deverá efectuar-se em áreas devidamente impermeabilizadas e cobertas.
20. Efectuar as mudanças de óleos em local apropriado, munido de recipientes estanques. Os resíduos resultantes devem ser conduzidos a destino final adequado.
21. Sempre que ocorra um derrame acidental deverá proceder-se de imediato à sua limpeza e o material resultante deverá ser conduzido a destino final adequado.
22. Efectuar a deposição temporária de escombros, de forma que não sejam afectados troços de linhas de água não regularizados.
23. Numa situação em que seja detectada a contaminação por hidrocarbonetos, deverá proceder-se à recolha e tratamento das águas contaminadas;
24. Manutenção periódica dos equipamentos, de forma a prevenir derrames. Deverá ser mantido um registo das operações de manutenção.
25. Construção e manutenção de uma bacia de retenção de óleos (virgens e usados) e encaminhamento destes resíduos para empresas devidamente licenciadas, de forma a evitar possíveis contaminações e derrames;

Paisagem

26. Modelação da topografia alterada de modo a que se ajuste o mais possível à situação natural.
27. Revegetação do local com espécies autóctones e aplicação de um esquema de plantação adequado para a reintegração da zona afectada, pela exploração na paisagem circundante.

Património Cultural

28. Acompanhamento arqueológico de todas as acções com impacte no solo;
29. Prospecção após a desmatação da área onde o coberto vegetal o impossibilitou nos trabalhos anteriores;
30. Registo da estrutura agrícola;

2. FASE DE DESACTIVAÇÃO

31. Efectuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às diligências necessárias, de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado.
32. Utilizar circuitos existentes da exploração durante as operações de desmantelamento, de forma a não afectar áreas onde a vegetação já se encontra instalada e evitar a compactação das áreas a recuperar;
33. Proceder à remoção dos entulhos para vazadouro autorizado e à regularização e limpeza de todas as áreas afectadas.

II - PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DO AMBIENTE SONORO

Objectivos

- Verificar o cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, de modo a minimizar os impactes detectados e a prevenir novos impactes.
- Adopção de medidas de minimização complementares, em caso de incumprimento dos valores legais definidos.

Parâmetros a monitorizar

- Nível Sonoro Contínuo Equivalente (LAeq) e Critério de Incomodidade definido no Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro. Para o cálculo deste critério, a medição das componentes "ruído ambiente" e "ruído residual" deve ser efectuada durante o mesmo período (horário de funcionamento da pedreira).

Locais de amostragem

- Realizar as amostragens junto aos receptores sensíveis identificados no EIA (a figura com localização dos pontos referentes às medições de ruído apresenta-se em anexo). Consoante os resultados obtidos nas campanhas de monitorização, poderão ser definidos novos locais de amostragem.

Período de amostragem e duração do plano

- Realizar uma amostragem logo após o arranque da exploração, a fim de se verificar a eficácia do cumprimento das medidas de minimização propostas.
- Após a primeira amostragem, realizar este procedimento de dois em dois anos, num período de trabalho representativo da actividade da pedreira, no sentido de os valores obtidos traduzirem da melhor forma a situação ocorrente.

Critérios de avaliação de desempenho

- Conformidade com o Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, designadamente o cumprimento do critério de exposição máxima e o critério de incomodidade.

Medida de minimização a adoptar em caso de violação

- No caso de violação do critério de incomodidade no ponto 1 (cuja localização se apresenta na figura anexa), após a implementação das medidas de minimização previstas: Implementação de barreiras acústicas (absorventes ou reflectoras) junto da habitação, desde que devidamente autorizadas pelo proprietário.

PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DAS ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS

Objectivos

- Controle qualitativo dos valores obtidos, de forma a avaliar a eficiência do processo de tratamento (como proposta de acção de melhoria), atendendo a que não existem descargas para colector nem descargas para o meio hídrico.
- Adopção de medidas de minimização complementares, em caso de incumprimento dos valores legais definidos.

Parâmetros a monitorizar

- Sólidos Suspensos Totais, pH a 24ºC, Carência Química de Oxigénio, Detergentes Aniônicos, Hidrocarbonetos, Óleos e Gorduras

Locais de amostragem

- Antes da lagoa de decantação e à saída da lagoa de decantação.

Período de amostragem e duração do plano

- A recolha das amostras deverá ser efectuada anualmente, no 2º semestre, por ser este o período mais representativo.

Licenciamento de descarga no meio hídrico

- Realizar amostragens no meio hídrico de descarga das águas da lagoa amostragem antes da descarga e durante a mesma de forma a verificar os impactes no meio receptor e controlar a evolução da qualidade das águas.

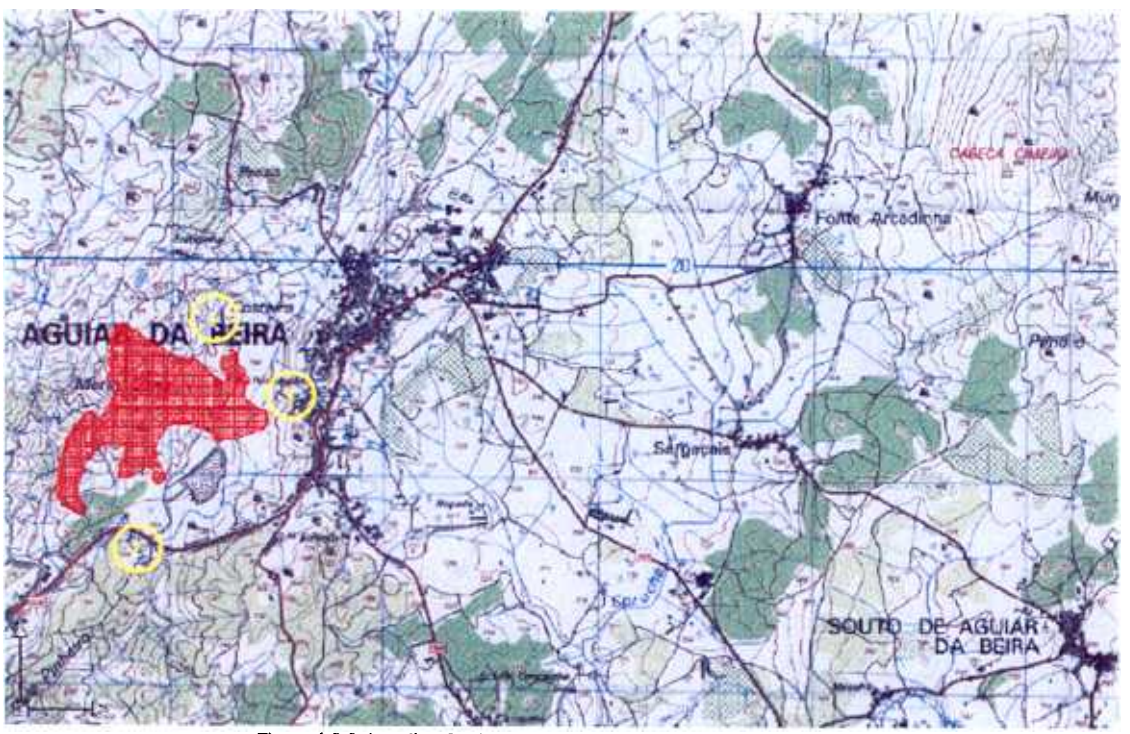

Figura 4.8.3. Localização dos pontos referentes às medições de ruído.